

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 564/93



SÚMULA: - Altera a alíquota do item 1.6.1 do Ane xo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90 de 10 de dezembro de 1990.

> A Câmara Municipal de Sarandi, Estado' do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARE-CIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  - A alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90, de 10 de dezembro de 1990, pas sam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1994, conforme seguem:

ANEXO X	% sobre UFP
1.6.1 - emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guias	12,0%
ANEXO XI	at the same of the same of the same of
1.1 - residenciais e não residenciais, por m2 de área construida e por ano	% sobre UFP
dotadas de iluminação por lâmbada comum.	1,5%
2.2 - de imóveis localizados em ruas e avenidas! dotadas de iluminação por lâmpadas a mercú rio, sódio, neon ou processo assemelhado	6,0%
3.1 - por metro linear de testada dos imóveis ' fronteiriços	
4.1 - por metro linear de testada dos infusios.	3,0%
fronteiriços	3,75%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de lº de janeiro de 1994, re vogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1993.



MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal